

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3155, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009; Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 080, de 13 de dezembro de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.576.205-6/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária das glebas de terras, com área de 76.832,00m² (setenta e seis mil e oitocentos e trinta e dois metros quadrados), parte integrante da Chácara Boa Sorte, nesta Capital, de propriedade de D'Melo Construtora Ltda., objeto das matrículas nºs 136.457 e 136.465, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, lugar denominado **JARDIM BOTÂNICO**, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

Art. 2º A regularização fundiária será composta de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 76.832,00m²

Começa no vértice M-01, de coordenadas N 8.151.178,3950 m. e E 671.717,4373 m., deste, segue confrontando com o parcelamento Residencial Della Penna com azimute de 137°57'48" e distância de 327,00 metros até o vértice M-02, de coordenadas N 8.150.935,5268 m. e E 671.936,3977 m.; deste segue confrontando com o parcelamento Jardim Botânico nos seguintes azimutes e distâncias: azimute de 137°57'49" e distância de 293,54 m. até o vértice M-2A, de coordenadas N 8.150.717,5050 m. e E 672.132,9558 m.; azimute de 252°22'52" e distância de 162,80 m., até o vértice M-2B, de coordenadas N 8.150.668,2268 m. e E 671.977,7885 m.; deste segue confrontando com a chácara do parcelamento Jardim Botânico com azimute de 320°57'23" e distância de 240,38 metros, até o vértice M-03, de coordenadas N 8.150.854,9235 m. e E 671.826,3713 m.; deste segue confrontando com terras pertencentes a Lourival Bernadino de Moura com azimute de 320°57'23" e distância de 288,52 metros até o vértice M-04, de coordenadas N 8.151.079,0104 m. e E 671.644,6266 m.; deste segue confrontando terras pertencentes a



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Márcia Helena Ferreira com azimute de 36°13'38" e distância de 123,20 metros até o vértice M-1, de coordenadas N 8.151.178,3950 m. e E 671.717,4373 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS	180	54.252,80	70,612
ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	01	63,82	0,083
SISTEMA VIÁRIO	-	22.515,38	29,305
ÁREA A PARCELAR	-	76.832,00	100,000

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

APM 01 - PRAÇA	ÁREA	63,82m²
Frente para Rua das Hortênsias		24,88m
Fundo confrontando com Praça (Área remanescente)		30,12m
Pela linha de chanfrado – Rua das Hortênsias com Rua das Dális		6,93m

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o Jardim Botânico, está localizada na Macrozona Construída e Área de Adensamento Básico.

Art. 4º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existente.

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Os interessados/proprietários ficam obrigados a comunicar oficialmente à CELG, SANEAGO, SEINFRA e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento.

Art. 8º O projeto de regularização fundiária deverá ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 9º Caberá ao agente promotor, responsável pela Regularização Fundiária, doar ao Município de Goiânia os lotes 12 ao 15, da Quadra 51 e 19 ao 38, da Quadra 52, com área total de 8.013,27m² (oito mil e treze vírgula vinte e sete metros quadrados), no ato de registro do decreto de aprovação.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação